

227ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE, 3º JUÍZO

Tendo em consideração a solicitação do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, 3º juízo, em anexo a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a:

- Cópia de dois verbetes estatísticos respeitantes a duas escrituras de compra e venda celebradas no Cartório Notarial de Guimarães

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do número 2 do artigo 5º da Lei 6/89 de 15 de Abril; e também do número 3º do Decreto-Lei 294/2001 de 20 de Novembro;

Considerando que **a legislação reguladora da orgânica e funcionamento dos tribunais e dos respectivos procedimentos no âmbito do direito civil permite constatar que as suas atribuições não se enquadram nas exceções previstas na última parte do número 5 do artigo 5º da Lei 6/89 de 15 de Abril – necessidades de planeamento e coordenação económica ou as relações económicas externas – sobre as quais o Conselho Superior de Estatística pode autorizar a libertação de dados confidenciais;**

Tendo em atenção a necessidade de preservar a credibilidade e garantir a confiança dos informadores no Sistema Estatístico Nacional;

Nos termos do artigo 10º, número 1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 2, alínea a) do Anexo A da 140ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística a **Secção Permanente do Segredo Estatístico delibera:**

1. **Não autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer o Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, 3º juízo, os dados referidos no primeiro considerando.**

Lisboa, 6 de Maio de 2002

O Presidente da Secção, *João Tiago Silveira*

A Secretário do CSE, *Maria Margarida Lobo da Conceição Madaleno*